



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Complementar nº 61/2023

Laguna Carapã - MS, 06 de junho de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e Lei complementar nº. 050/2022 de 24 de março de 2.022, altera e cria cargos que menciona e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Central de Suprimento e Serviços símbolo DAS – 1 e a Divisão de Apoio Administrativo DAS – 4 alterando a composição da alínea “A” do Inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e Art. 5º da Lei Complementar n. 050/2022 de 24 de março de 2.022 que passarão a ter seguinte composição:

§1º – altera as nomenclaturas dos cargos de Departamento de Elaboração de Editais, para: Departamento de Procedimentos Licitatórios, Divisão de Gestão de controle dos contratos, para: Divisão de controle das contratações e Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos com TCE-MS, para: Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos.

§2º as competências e atribuições e rotinas dos órgãos mencionados no §1º do Art. 1º desta Lei Complementar, permanecem inalteradas.

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a.1 - Departamento de Recursos Humanos;
- a.1.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal; -
- a.1.1.1 - Seção de Recursos Humanos; -
- a.2 - **Central de Suprimento e Serviços;**
- a.2.1. - Coordenadoria de Planejamento e Estudos;
- a.2.1.1. - Seção de Planejamento e Estudos;
- a.2.2. - Coordenadoria de Suprimento e Logística;
- a.2.2.1. - Divisão de pesquisa;
- a.2.2.2. - Divisão de Material e Bens;
- a.2.2.3 – **Divisão de Apoio Administrativo;**
- a.2.3 - Coordenadoria Geral de Licitações;
- a.2.3.1. - Departamento de Procedimentos Licitatórios;
- a.2.4. - Coordenadoria de Gestão de Contratações;
- a.2.4.1. - Divisão do controle das contratações;
- a.2.4.2. - Divisão de Controle e Remessa - TCE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

a.3. - Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura a Divisão de Apoio Administrativo, símbolo DAS - 4 alterando a composição da alínea “B” do Inciso V do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

B - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

- b.1 - Departamento de Serviços Urbanos;
- b.1.1 - Divisão de Controle Urbano;
- b.1.2 – Divisão de Estradas e Rodagens;
- b.1.3 - Divisão de Manutenção Viária;
- b.1.4 - Divisão de Limpeza Pública;
- b.1.5 - Divisão de Serviços Urbanos Regional;
- b.2 - Departamento Municipal de Trânsito;
- b.3 - Departamento de Manutenção de Imóveis Próprio;
- b.4 - Coordenadoria de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos.

b.5 – Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e o anexo I da Lei Complementar nº 050/202 de 24 de março de 2022, passarão a vigorar com as alterações apresentadas no anexo - I desta Lei Complementar.

Art. 4º- A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Administração passará a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo - II desta Lei Complementar.

Art. 5º - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, alterados e criados por esta Lei complementar será regulamentado por Ato próprio do Órgão de Controle Interno e do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2.023, para fazer face à presente Lei, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2.023.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 06 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

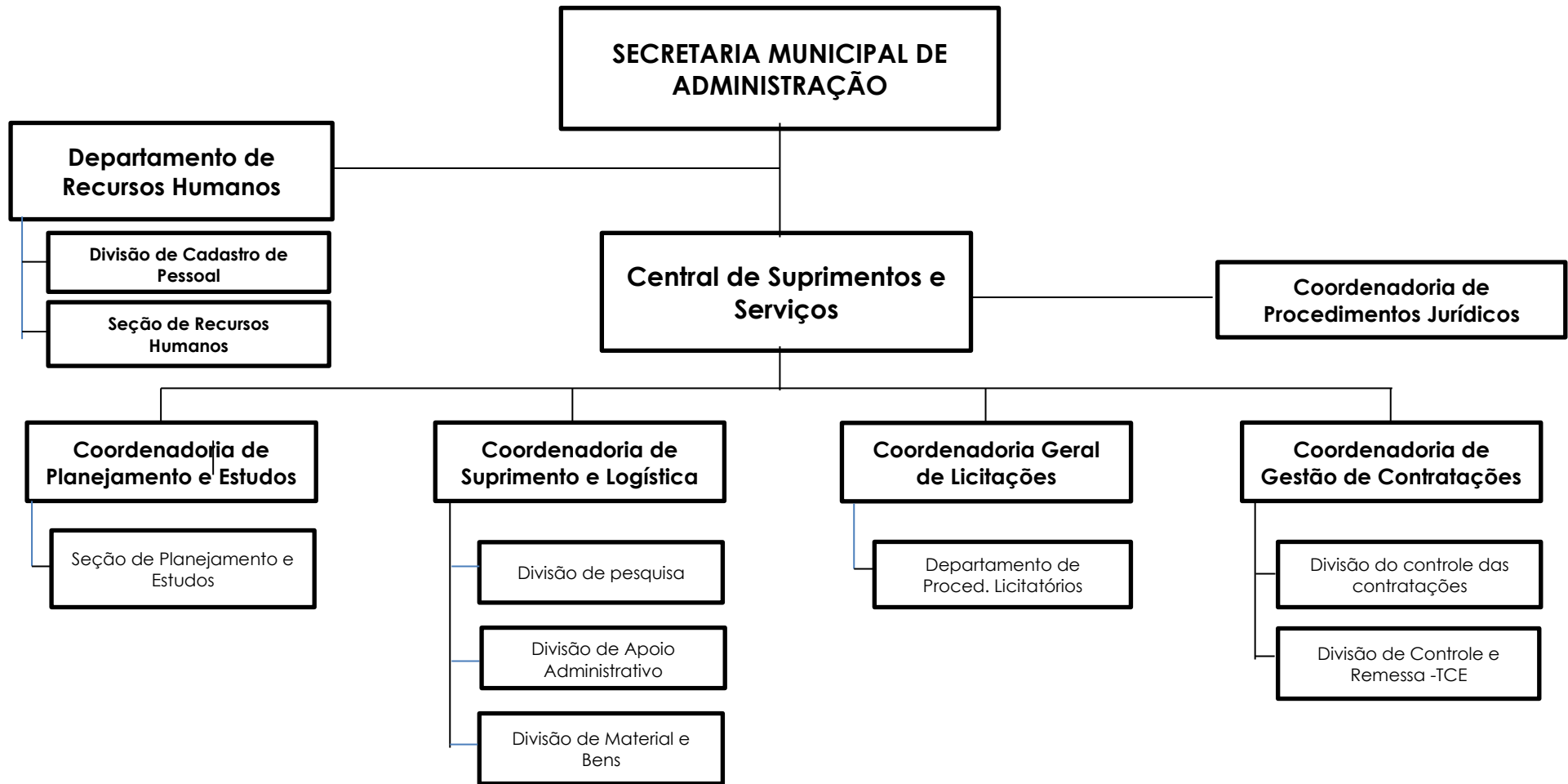


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO - I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”
(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QT	C/H/D
DAS - 1	Superintendente da Central de Suprimentos e Serviços	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 1	Coordenador de Procedimentos Jurídicos	Superior Completo em “Direito” com registro na “OAB”.	01	06
DAS - 2	Coordenador Geral de Licitações	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 3	Diretor de Departamento de procedimentos Licitatórios.	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 2	Coordenador de Gestão de Contratações	Ensino Médio ou Capacidade Notória	01	08
DAS - 4	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	Ensino Médio ou Capacidade Notória	02	08
DAS - 4	Chefe de Divisão de controle das Contratações	Ensino Médio ou Capacidade Notória.	01	08

**ANEXO – II
(ORGANOGRAMA)**



Lei Complementar nº 61/2023 Laguna Carapã - MS, 06 de junho de 2023.

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e Lei complementar nº. 050/2022 de 24 de março de 2.022, altera e cria cargos que menciona e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Central de Suprimento e Serviços símbolo DAS – 1 e a Divisão de Apoio Administrativo DAS – 4 alterando a composição da alínea “A” do Inciso III do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e Art. 5º da Lei Complementar n. 050/2022 de 24 de março de 2.022 que passarão a ter seguinte composição:

§1º – altera as nomenclaturas dos cargos de Departamento de Elaboração de Editais, para: Departamento de Procedimentos Licitatórios, Divisão de Gestão de controle dos contratos, para: Divisão de controle das contratações e Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos com TCE-MS, para: Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos.

§2º as competências e atribuições e rotinas dos órgãos mencionados no §1º do Art. 1º desta Lei Complementar, permanecem inalteradas.

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a.1 - Departamento de Recursos Humanos;

a.1.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal; -

a.1.1.1 - Seção de Recursos Humanos; -

a.2 - Central de Suprimento e Serviços;

a.2.1. - Coordenadoria de Planejamento e Estudos;

a.2.1.1. - Seção de Planejamento e Estudos;

a.2.2. - Coordenadoria de Suprimento e Logística;

a.2.2.1. - Divisão de pesquisa;

a.2.2.2. - Divisão de Material e Bens;

a.2.2.3 – Divisão de Apoio Administrativo;

a.2.3 - Coordenadoria Geral de Licitações;

a.2.3.1. - Departamento de Procedimentos Licitatórios;

a.2.4. - Coordenadoria de Gestão de Contratações;

a.2. 4.1. - Divisão do controle das contratações;

a.2.4.2. - Divisão de Controle e Remessa - TCE;

a.3. - Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura a Divisão de Apoio Administrativo, símbolo DAS - 4 alterando a composição da alínea “ **B** ” do Inciso V do Art. 7º da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte composição:

B - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

b.1 - Departamento de Serviços Urbanos;

b.1.1 - Divisão de Controle Urbano;

b.1.2 – Divisão de Estradas e Rodagens;

b.1.3 - Divisão de Manutenção Viária;

b.1.4 - Divisão de Limpeza Pública;

b.1.5 - Divisão de Serviços Urbanos Regional;

b.2 - Departamento Municipal de Trânsito;

b.3 - Departamento de Manutenção de Imóveis Próprio;

b.4 - Coordenadoria de Manutenção e Diagnóstico de Máquinas e Veículos.

b.5 – Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 049/2021 de 22 de dezembro de 2021, e o anexo I da Lei Complementar nº 050/202 de 24 de março de 2022, passarão a vigorar com as alterações apresentadas no anexo - I desta Lei Complementar.

Art. 4º - A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Administração passará a vigorar conforme as alterações apresentadas no anexo - II desta Lei Complementar.

Art. 5º - O detalhamento das atribuições cabíveis a cada unidade ou órgão, alterados e criados por esta Lei complementar será regulamentado por Ato próprio do Órgão de Controle Interno e do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento 2.023, para fazer face à presente Lei, até o limite do valor da receita prevista na Lei Orçamentária de 2.023.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 06 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO - I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – “DAS”

(ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR N.049/2021 de 22 de dezembro de 2021)

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	QT	C/H/ D
DAS - 1	Superintendente da Central de Suprimentos e Serviços	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 1	Coordenador de Procedimentos Jurídicos	Superior Completo em “Direito” com registro na “OAB”.	01	06
DAS - 2	Coordenador Geral de Licitações	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 3	Diretor de Departamento de procedimentos Licitatórios.	Ensino Superior ou Capacidade Técnica notória	01	08
DAS - 2	Coordenador de Gestão de Contratações	Ensino Médio ou Capacidade Notória	01	08
DAS - 4	Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	Ensino Médio ou Capacidade Notória	02	08
DAS - 4	Chefe de Divisão de controle das Contratações	Ensino Médio ou Capacidade Notória.	01	08

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva